



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N.1387, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal n.
17/1993.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1. Altera a redação do § 1 e acrescenta os §§ 3 e 4 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 17/1993:

"Art.

2.....

§ 1. A multa de que trata o caput do artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo. (NR)

.....
§ 3 Para efeitos desta Lei considera-se animais de grande porte equinos e bovinos. (AC)

§ 4. Além da multa fixada no § 1 deste artigo, será cobrada taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)." (AC)

Art. 2. O artigo 3 da Lei Municipal n. 17/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do termo inicial do dia da apreensão, caso não tenha ocorrido a devolução dos animais aos proprietários, aqueles poderão ser doados à instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída." (NR)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de agosto de 2019.


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 29/08/19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"